



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

São José do Cedro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	37

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	40
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	42
A.7 - Do Controle Interno	43
A.8 - Outras Restrições	46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00069904
UNIDADE	Município de São José do Cedro
RESPONSÁVEL	Sr. Renato Broetto - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3.392/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de São José do Cedro** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00069904**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4.559/2010, de 05/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.522/2010, de 11/08/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00069904.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Renato Broetto – Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício no DMU/TC 10.367/2010, de 19/08/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 180/2010, de 31/08/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 581 a 607 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca da restrição contida no item A.1 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais; com exceção do Item B.1, por tratar-se de erro na transferência de dados do Sistema e-Sfinge para o Sistema de Contas Anuais, deste Tribunal.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/10/2005, resultando na Lei nº 3.219/2005, de 27/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 24/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 11/12/2008, resultando na Lei nº 3.565-2008, de 11/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 01/12/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 17/12/2008, resultando na Lei nº 3572/08, de 16/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 15.702.309,66 e fixou a despesa em R\$ 15.702.309,66.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/05/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores de São José do Cedro, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/09/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/09/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 3.572/2008, de 17/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 15.702.309,66 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 15.000,00**, que corresponde a **0,10%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	15.702.309,66
Ordinários	15.687.309,66
Reserva de Contingência	15.000,00
(+) Créditos Adicionais	4.441.719,86
Suplementares	3.753.868,91
Especiais	687.850,95
(-) Anulações de Créditos	2.690.565,69
Orçamentários/Suplementares	2.690.565,69
(=) Créditos Autorizados	17.453.463,83

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.215.948,27	27,38
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.690.565,69	60,57
Superávit Financeiro	535.205,90	12,05
T O T A L	4.441.719,86	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.441.719,86**, equivalendo a **28,29%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **84,51%** e os especiais **15,49%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.690.565,69**, equivalendo a **17,13%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	15.702.309,66	17.484.283,86	1.781.974,20
DESPESA	17.453.463,83	15.902.661,34	1.550.802,49
Superávit de Execução Orçamentária		1.581.622,52	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	16.247.196,18
Das Demais Unidades	1.237.087,68
TOTAL DAS RECEITAS	17.484.283,86
DESPESAS	
Da Prefeitura	11.587.148,89
Das Demais Unidades	4.315.512,45
TOTAL DAS DESPESAS	15.902.661,34
SUPERÁVIT	1.581.622,52

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 8.705,97**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	12.985.144,53
Das Demais Unidades	4.499.139,33
TOTAL DAS RECEITAS	17.484.283,86
DESPESAS	
Da Prefeitura	11.587.148,89
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	7.227,80
Das Demais Unidades	4.315.512,45
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	1.478,17
TOTAL DAS DESPESAS	15.893.955,37
SUPERÁVIT/DÉFICIT	1.590.328,49

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.590.328,49** representando **9,10%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,09** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.590.328,49** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 1.405.223,44** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 185.105,05**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.405.223,44**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 12.985.144,53** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.262.051,65**), e a Despesa Realizada **R\$ 11.579.921,09**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **8,04%** da Receita Arrecadada do Município e **10,82%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.405.223,44**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	1.405.223,44
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	185.105,05
TOTAL	SUPERÁVIT	1.590.328,49

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.590.328,49** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 1.405.223,44**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 185.105,05**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

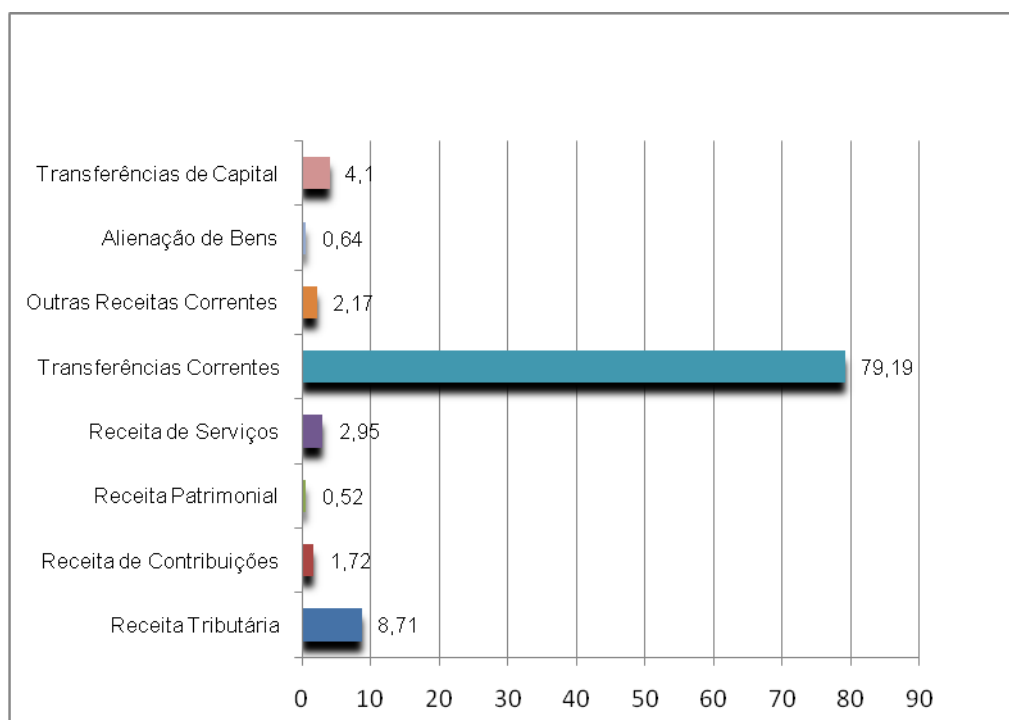
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 17.484.283,86** equivalendo a **115,17%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.044.370,34	8,01	1.371.608,27	8,02	1.522.744,17	8,71
Receita de Contribuições	337.144,15	2,59	299.878,72	1,75	301.348,39	1,72
Receita Patrimonial	100.403,06	0,77	158.966,17	0,93	90.419,99	0,52
Receita de Serviços	398.668,51	3,06	415.029,19	2,43	515.389,33	2,95
Transferências Correntes	9.983.848,32	76,59	12.621.187,22	73,82	13.845.762,48	79,19
Outras Receitas Correntes	411.549,61	3,16	162.982,46	0,95	378.983,91	2,17
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	998.220,75	5,84	0,00	0,00
Alienação de Bens	28.175,94	0,22	130.341,05	0,76	112.235,97	0,64
Transferências de Capital	732.097,09	5,62	938.709,05	5,49	717.399,62	4,10
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	13.036.257,02	100,00	17.096.922,88	100,00	17.484.283,86	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



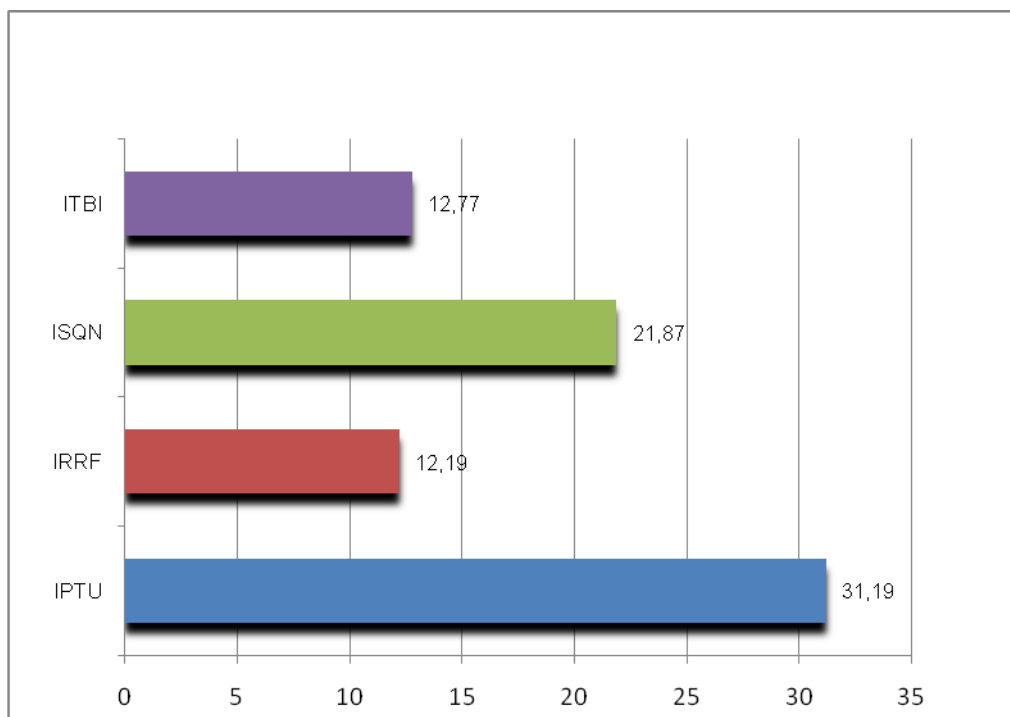
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	912.915,38	87,41	1.045.864,72	76,25	1.188.076,85	78,02
IPTU	369.785,11	35,41	386.985,11	28,21	474.894,05	31,19
IRRF	157.434,29	15,07	160.498,59	11,70	185.639,23	12,19
ISQN	254.956,95	24,41	338.229,68	24,66	333.031,74	21,87
ITBI	130.739,03	12,52	160.151,34	11,68	194.511,83	12,77
Taxas	130.891,90	12,53	134.181,73	9,78	159.308,82	10,46
Contribuições de Melhoria	563,06	0,05	191.561,82	13,97	175.358,50	11,52
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.044.370,34	100,00	1.371.608,27	100,00	1.522.744,17	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	301.348,39	1,72
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	301.348,39	1,72
Total da Receita de Contribuições	301.348,39	1,72
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	17.484.283,86	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.983.848,32	76,59	12.621.187,22	73,82	13.845.762,48	79,19
Transferências Correntes da União	4.996.933,57	38,33	7.038.494,80	41,17	6.972.311,14	39,88
Cota-Parte do FPM	4.289.388,13	32,90	6.654.307,69	38,92	6.399.589,70	36,60
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(706.912,06)	(5,42)	(1.168.213,22)	(6,83)	(1.222.790,22)	(6,99)
Cota do ITR	4.254,21	0,03	4.037,10	0,02	4.578,74	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(268,82)	0,00	(537,90)	0,00	(915,66)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	30.806,81	0,24	28.458,71	0,17	32.593,92	0,19
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.464,23)	(0,04)	(5.216,41)	(0,03)	(6.518,76)	(0,04)

Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	79.268,36	0,61	88.736,55	0,52	64.955,88	0,37
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	755.522,67	5,80	936.976,41	5,48	955.753,16	5,47
Transferência de Recursos do FNAS	84.145,20	0,65	64.032,50	0,37	42.067,80	0,24
Transferências de Recursos do FNDE	398.696,10	3,06	366.164,09	2,14	452.805,36	2,59
Outras Transferências da União	67.497,20	0,52	69.749,28	0,41	250.191,22	1,43
Transferências Correntes do Estado	3.503.117,83	26,87	3.948.443,82	23,09	4.662.538,54	26,67
Cota-Parte do ICMS	2.977.759,72	22,84	3.346.055,40	19,57	4.243.170,24	24,27
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(502.349,36)	(3,85)	(612.268,33)	(3,58)	(848.170,81)	(4,85)
Cota-Parte do IPVA	560.449,05	4,30	664.649,84	3,89	783.455,14	4,48
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(31.774,91)	(0,24)	(88.456,70)	(0,52)	(156.655,74)	(0,90)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	103.936,93	0,80	102.172,93	0,60	89.800,05	0,51
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(16.861,13)	(0,13)	(17.021,97)	(0,10)	(17.667,24)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	40.866,82	0,31	38.051,21	0,22	23.881,54	0,14
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	129.756,65	1,00	212.312,44	1,24	166.612,36	0,95
Outras Transferências do Estado	241.334,06	1,85	302.949,00	1,77	378.113,00	2,16
Transferências dos Municípios	1.501,80	0,01	5.064,78	0,03	4.764,00	0,03
Outras Transferências dos Municípios	1.501,80	0,01	5.064,78	0,03	4.764,00	0,03
Transferências Multigovernamentais	1.404.081,82	10,77	1.579.981,30	9,24	1.989.038,86	11,38
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.404.081,82	10,77	1.579.981,30	9,24	1.989.038,86	11,38
Transferências de Convênios	78.213,30	0,60	49.202,52	0,29	217.109,94	1,24
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	732.097,09	5,62	938.709,05	5,49	717.399,62	4,10
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	10.715.945,41	82,20	13.559.896,27	79,31	14.563.162,10	83,29
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	13.036.257,02	100,00	17.096.922,88	100,00	17.484.283,86	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 268.995,81**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	89.642,24	100,00	36.352,36	100,00	268.995,81	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	89.642,24	100,00	36.352,36	100,00	268.995,81	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 15.902.661,34** equivalendo a **91,11%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 8.705,97** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 15.893.955,37**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	332.985,51	2,77	335.021,60	1,81	397.770,00	2,50
04-Administração	1.547.007,25	12,88	1.678.507,86	9,05	1.936.005,08	12,17
06-Segurança Pública	124.270,64	1,04	224.334,87	1,21	154.049,87	0,97
08-Assistência Social	204.893,88	1,71	211.647,41	1,14	305.967,19	1,92
10-Saúde	2.495.455,00	20,78	3.497.682,03	18,86	3.904.946,69	24,56
12-Educação	3.456.641,02	28,79	3.905.191,23	21,06	4.316.867,38	27,15
13-Cultura	78.347,89	0,65	270.146,43	1,46	157.569,01	0,99
15-Urbanismo	362.673,98	3,02	697.851,89	3,76	810.040,09	5,09
17-Saneamento	0,00	0,00	148.830,00	0,80	7.930,00	0,05
18-Gestão Ambiental	10.359,38	0,09	14.452,65	0,08	12.094,23	0,08
20-Agricultura	916.211,37	7,63	879.273,96	4,74	740.798,60	4,66
22-Indústria	40.814,49	0,34	51.815,89	0,28	55.989,00	0,35
25-Energia	254.590,46	2,12	591.115,06	3,19	239.579,79	1,51
26-Transporte	1.387.617,26	11,56	5.063.359,05	27,30	1.597.001,93	10,04
27-Desporto e Lazer	404.096,53	3,37	586.750,21	3,16	227.969,18	1,43
28-Encargos Especiais	390.402,16	3,25	388.157,34	2,09	1.038.083,30	6,53
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	12.006.366,82	100,00	18.544.137,48	100,00	15.902.661,34	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 8.705,97** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 15.893.955,37**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	10.790.470,25	89,87	12.525.673,09	67,55	14.472.873,16	91,01
Pessoal e Encargos	6.077.096,61	50,62	6.777.519,65	36,55	7.879.747,78	49,55
Aposentadorias e Reformas	53.906,88	0,45	60.383,59	0,33	63.708,02	0,40
Contratação por Tempo Determinado	915.438,36	7,62	1.143.203,90	6,16	1.364.738,73	8,58
Salário-Família	220,18	0,00	100,80	0,00	90,40	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.951.996,76	32,92	4.266.215,84	23,01	4.767.018,10	29,98
Obrigações Patronais	1.030.286,27	8,58	1.219.607,73	6,58	1.405.217,18	8,84
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	31.632,00	0,26	45.288,50	0,24	59.615,50	0,37
Sentenças Judiciais	93.616,16	0,78	42.719,29	0,23	212.753,13	1,34
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	6.606,72	0,04
Juros e Encargos da Dívida	28.325,94	0,24	94.822,09	0,51	155.039,01	0,97
Juros sobre a Dívida por Contrato	28.325,94	0,24	94.822,09	0,51	155.039,01	0,97
Outras Despesas Correntes	4.685.047,70	39,02	5.653.331,35	30,49	6.438.086,37	40,48
Diárias - Civil	65.370,00	0,54	70.492,00	0,38	106.913,37	0,67
Material de Consumo	1.644.894,50	13,70	1.815.829,23	9,79	1.998.719,87	12,57
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	7.217,62	0,06	12.675,37	0,07	26.424,69	0,17
Material de Distribuição Gratuita	141.123,75	1,18	251.971,61	1,36	250.386,07	1,57
Passagens e Despesas com Locomoção	1.071,75	0,01	1.077,91	0,01	1.206,99	0,01
Serviços de Consultoria	44.440,00	0,37	46.242,00	0,25	40.200,00	0,25
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	39.576,83	0,33	67.333,28	0,36	87.780,79	0,55

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.478.827,36	20,65	2.906.950,35	15,68	3.527.584,63	22,18
Contribuições	115.139,02	0,96	235.646,00	1,27	198.500,00	1,25
Subvenções Sociais	21.175,50	0,18	85.148,50	0,46	46.148,50	0,29
Obrigações Tributárias e Contributivas	124.409,48	1,04	155.471,31	0,84	152.396,72	0,96
Despesas de Exercícios Anteriores	1.500,00	0,01	4.493,79	0,02	1.824,74	0,01
Indenizações e Restituições	301,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.215.896,57	10,13	6.018.464,39	32,45	1.429.788,18	8,99
Investimentos	1.119.853,27	9,33	5.969.884,53	32,19	967.782,03	6,09
Obras e Instalações	736.779,25	6,14	4.977.380,14	26,84	403.696,43	2,54
Equipamentos e Material Permanente	303.074,02	2,52	992.504,39	5,35	564.085,60	3,55
Aquisição de Imóveis	80.000,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	96.043,30	0,80	48.579,86	0,26	462.006,15	2,91
Principal da Dívida Contratual Resgatado	96.043,30	0,80	48.579,86	0,26	462.006,15	2,91
Despesa Orçamentária	12.006.366,82	100,00	18.544.137,48	100,00	15.902.661,34	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 8.705,97** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 15.893.955,37**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.598.036,46
Bancos Conta Movimento	1.007.005,47
Vinculado em Conta Corrente Bancária	591.030,99
(+) ENTRADAS	22.901.713,20
Receita Orçamentária	17.484.283,86
Receitas Correntes Arrecadadas	16.654.648,27
Receitas de Capital Arrecadadas	829.635,59
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.262.051,65
Extraorçamentárias	2.155.377,69
Realizável	44.467,36
Restos a Pagar	462.085,99
Consignações - Entrada	72.998,84
Depósitos de Diversas Origens	951.682,48
Serviço da Dívida a Pagar	621.390,94
Acréscimos Patrimoniais (refere-se a cancelamento de Restos a Pagar)	2.752,08
(-) SAÍDAS	21.786.276,62
Despesa Orçamentária	15.902.661,34
Despesas Correntes	14.472.873,16
Despesas de Capital	1.429.788,18
Transferências Financeiras Concedidas	3.262.051,65
Extraorçamentárias	2.621.563,63
Realizável	44.467,36
Restos a Pagar	926.815,24
Consignações - Saída	72.998,84
Depósitos de Diversas Origens	955.891,25
Serviço da Dívida a Pagar	621.390,94

SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.713.473,04
Banco Conta Movimento	1.466.541,06
Bancos Conta Vinculada	1.246.931,98

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.598.036,46	2.713.473,04	Financeiro	996.052,73	527.114,71
Disponível	1.598.036,46	2.713.473,04	Depósitos	15.627,49	11.418,72
Bancos Conta Movimento	1.007.005,47	1.466.541,06	Depósitos de Diversas Origens	15.627,49	11.418,72
Bancos Conta Vinculada	591.030,99	1.246.931,98	Restos a Pagar	980.425,24	515.695,99
			Obrigações a Pagar	980.425,24	515.695,99
Permanente	8.889.376,43	9.414.904,67	Permanente	1.358.751,19	896.745,04
Dívida Ativa	486.985,95	309.803,59	Dívida Fundada Interna	1.358.751,19	896.745,04
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	486.985,95	309.803,59			
Imobilizado	8.402.390,48	9.105.101,08			
Bens Móveis e Imóveis	8.402.390,48	9.105.101,08			
Bens Imóveis	3.907.903,36	4.231.438,66			
Bens Móveis	4.494.487,12	4.873.662,42			
ATIVO REAL	10.487.412,89	12.128.377,71	PASSIVO REAL	2.354.803,92	1.423.859,75
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	8.132.608,97	10.704.517,96
TOTAL	10.487.412,89	12.128.377,71	TOTAL	10.487.412,89	12.128.377,71

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 505.670,11**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	11.418,72
Obrigações a Pagar	494.251,39
TOTAL	505.670,11

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.598.036,46	2.713.473,04	1.115.436,58
Passivo Financeiro	996.052,73	527.114,71	468.938,02
Saldo Patrimonial Financeiro	601.983,73	2.186.358,33	1.584.374,60

Obs.: A divergência de 2.572,08 apurada entre a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado (R\$ 1.584.374,60) e o resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 1.581.622,52) refere-se a cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro de R\$ 2.186.358,33** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,19** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.584.374,60**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 601.983,73** para um superávit financeiro de **R\$ 2.186.358,33**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	20.365.141,55
Receita Orçamentária	17.484.283,86
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.262.051,65
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	381.193,96
Alienação de Bens - Mutações	112.235,97
Liquidação de Créditos	268.957,99
Despesa Efetiva	17.994.659,70
Despesa Orçamentária	15.902.661,34
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.262.051,65
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.170.053,29
Aquisição de Bens	708.047,14
Desincorporações de Passivos	462.006,15
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	2.370.481,85
Variações Ativas	299.257,14
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	296.505,06
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	2.752,08
(-) Variações Passivas	97.830,00
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	88.958,40
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	8.871,60
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	201.427,14
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	2.370.481,85
(+)Resultado Patrimonial-IEO	201.427,14
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.571.908,99
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	8.132.608,97
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.571.908,99
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	10.704.517,96

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.358.751,19	1.358.751,19
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	462.006,15	462.006,15
Saldo para o Exercício Seguinte	896.745,04	896.745,04

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	409.110,13	3,14	1.358.751,19	7,95	896.745,04	5,13

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	996.052,73
Consignações - Entrada	72.998,84
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	951.682,48
Restos a Pagar-Entrada	462.085,99
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	621.390,94
Consignações - Saída	72.998,84
Depósitos de Diversas Origens - Saída	955.891,25
Restos a Pagar - Saída	926.815,24
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	621.390,94
Saldo para o Exercício Seguinte	527.114,71

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	755.102,22	5,79	996.052,73	5,70	527.114,71	3,01

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	486.985,95
Recebimento de Dívida Ativa*	268.957,99
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	91.775,63
Saldo para o Exercício Seguinte	309.803,59

*Obs.: A divergência de 37,82, apurada entre o recebimento da dívida ativa registrado no Anexo 10 e o evidenciado no Anexo 15, ambos da Lei n.º 4.320/64, encontra-se anotada no item A.8.2.1, deste Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	474.894,05	3,70
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	333.031,74	2,60
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	185.639,23	1,45
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	194.511,83	1,52
Cota do ICMS	4.243.170,24	33,09
Cota-Parte do IPVA	783.455,14	6,11
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	89.800,05	0,70
Cota-Parte do FPM	6.399.589,70	49,91
Cota do ITR	4.578,74	0,04
Cota do IPI s/Exportação (União)	5.012,41	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	32.593,92	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	51.337,15	0,40
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	25.017,50	0,20
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	12.822.631,70	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	18.907.366,70
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.252.718,43
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.654.648,27

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	939.197,02
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	149.781,89
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.088.978,91

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	3.164.398,62
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	3.164.398,62

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (vide obs.)	143.206,92
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	143.206,92

Obs.: Considerando que a Unidade não informou corretamente as Despesas por Especificações das Fontes de Recursos no Sistema e-Sfinge, utilizar-se-á como dedução de convênios os valores registrados no Anexo 10 Lei 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada conforme demonstrado no quadro abaixo:

Convênio	Valor
Transferências Diretas do FNDE - PNAE	92.444,00
Transferências Diretas do FNDE – PNAE	27.702,52
Transferências Diretas do FNDE – PNAE “Ensino Médio” (não houve despesas no ensino médio com merenda escolar apenas na educação infantil)	23.060,40
Total deduzido da Educação Infantil	143.206,92

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (vide obs.)	651.679,44
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 1, deste Relatório)	12.628,99
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	664.308,43

Obs.: Considerando que a Unidade não informou corretamente as Despesas por Especificações das Fontes de Recursos no Sistema e-Sfinge, utilizar-se-á como dedução de convênios os valores registrados no Anexo 10 Lei 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada conforme demonstrado no quadro abaixo:

Convênio	Valor
Transferência do Salário Educação	187.474,80
Transferência Diretas do FNDE - PDDE	2.822,60
Transferência Diretas do FNDE – PNATE	98.770,64
Transferência Diretas do FNDE - PNAC	11.382,80
Transferência Diretas do FNDE – PNAE “Eja”	9.147,60
Convênio Transporte Escolar	342.081,00
Total deduzido do Ensino Fundamental	651.679,44

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.088.978,91	8,49
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.164.398,62	24,68
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	143.206,92	1,12

(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	664.308,43	5,18
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	263.679,57	2,06
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (conforme Anexo 10 da Lei n.º 4.32064)	8.719,86	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.700.821,89	28,86
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.205.657,92	25,00
Valor acima do Limite (25%)	495.163,97	3,86

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.700.821,89** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,86%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 495.163,97**, representando **3,86%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.989.038,86
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme Anexo 10 da Lei n.º 4.32064)	8.719,86
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.997.758,72
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.198.655,23
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	1.425.116,80
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	226.461,57

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.425.116,80**, equivalendo a **71,34%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.989.038,86
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme Anexo 10 da Lei n.º 4.32064)	8.719,86
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.997.758,72
95% dos Recursos do FUNDEB	1.897.870,78
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.966.427,96
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	68.557,18

O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2009	1.989.038,86
(+) Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	8.719,86
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge fl. 477)	103.378,57
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (Sistema e-Sfinge fl.516 e 517)	72.047,81
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	1.966.427,96

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	103.378,57
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	72.047,81
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	31.330,76

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.966.427,96**, equivalendo a **98,43%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	22.757,36
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	22.757,36
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **dentro** do prazo, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	3.828.467,57
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	47.544,62
Vigilância Sanitária (10.304)	5.860,20
Vigilância Epidemiológica (10.305)	23.074,30
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.904.946,69

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (vide Obs.)	1.204.843,83
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 2, deste Relatório)	3.938,02
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, fls. 482 dos autos)	660,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.209.441,85

Obs.: O valor em questão foi obtido dos dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge, pelas Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, relativa à Funções/Subfunções 10.301 – Atenção Básica (R\$ 1.175.909,33); 10.304 - Vigilância Sanitária (R\$ 5.860,20); e 10.305 - Vigilância Epidemiológica (R\$ 23.074,30), conforme abaixo descrito:

Receitas de Convênios	Valor (R\$)
14 – Transferências do SUS	1.126.841,83
23 – Transferências de Convênios: Saúde	78.002,00
Total deduzido das despesas com Saúde	1.204.843,83

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.904.946,69	30,45
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.209.441,85	9,43
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.695.504,84	21,02
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.923.394,75	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	772.110,08	6,02

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.695.504,84**, correspondendo a um percentual de **21,02%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	7.545.271,45
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	7.545.271,45

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	334.476,33
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	334.476,33

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	212.753,13
Despesas de Exercícios Anteriores	6.606,72
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	219.359,85

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.654.648,27	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.992.788,96	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.545.271,45	45,30
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	334.476,33	2,01
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	219.359,85	1,32
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	7.660.387,93	46,00
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.332.401,03	14,00

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,00%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.654.648,27	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.993.510,07	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.545.271,45	45,30
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	219.359,85	1,32
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.325.911,60	43,99
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.667.598,47	10,01

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.654.648,27	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	999.278,90	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	334.476,33	2,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	334.476,33	2,01
VALOR ABAIXO DO LIMITE	664.802,57	3,99

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,01%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.675,00	14.634,07	11,45
FEVEREIRO	1.675,00	14.634,07	11,45
MARÇO	1.675,00	14.634,07	11,45
ABRIL	1.675,00	14.634,07	11,45
MAIO	1.675,00	14.634,07	11,45
JUNHO	1.675,00	14.634,07	11,45
JULHO	1.675,00	14.634,07	11,45
AGOSTO	1.675,00	14.634,07	11,45
SETEMBRO	1.675,00	14.634,07	11,45
OUTUBRO	1.675,00	14.634,07	11,45
NOVEMBRO	1.675,00	14.634,07	11,45
DEZEMBRO	1.675,00	14.634,07	11,45

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 14.122 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
17.484.283,86	189.273,50	1,08

Fonte: Sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 189.273,50**, representando **1,08%** da receita total do Município (**R\$ 17.484.283,86**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.407.960,63	11,26
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	10.799.681,67	86,35
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	299.878,72	2,40
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	12.507.521,02	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	397.770,00	3,18
Total das despesas para efeito de cálculo**	397.770,00	3,18
Valor Máximo a ser Aplicado	1.000.601,68	8,00
Valor Abaixo do Limite	602.831,68	4,82

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 397.770,00**, representando **3,18%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 12.507.521,02**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 14.122 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
443.887,58	274.654,01	61,87

Fonte: Sistema e-Sfinge.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 274.654,01**, representando **61,87%** da receita total do Poder (**R\$ 443.887,58**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 3.565/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	121.800,00	1.456.191,72	1.334.391,72

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

Diante do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 3.565/2008 - LDO

(Rel. n.º 2.522/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente exercício de 2009, item A.6.1.1.1)

Manifestação da Unidade:

Quanto a restrição apontada no Despacho exarado pelo Auditor Relator, entendemos tratar-se de meta fiscal alcançada, plenamente de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 3.565/2008 LDO, senão vejamos:

Período	Meta Prevista na LDO R\$	Realizado no Exercício	Diferença R\$
Exercício de 2009	(-)121.800,00	(-)1.456.191,72	(-)1.334.391,72

Segundo o Manual de elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e aplicado à União e aos Estados,

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

Distrito Federal e Municípios, o Resultado Nominal de um exercício representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do bimestre de referência e o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior ao de referência.

$$\text{RNE} = \text{SDFLA2009} - \text{SDFLA2008}$$

$$\text{RNE} = (-) 2.056.007,43 - (-) 599.815,71$$

$$\text{RNE} = (-) 1.456.191,72$$

Onde:

RNE = Resultado Nominal do Exercício;

SDFLA2009 = Saldo da Dívida Fiscal Líquida Acumulada até o final do bimestre de referência (31/12/2009)

SDFLA2008 = Saldo da Dívida Fiscal Líquida Acumulada em 31 de dezembro do exercício anterior (31/12/2008).

Como pode facilmente ser verificado, a meta de R\$ (-) 121.800,00 foi atingida com grande margem de sobra visto que totalizou R\$ (-) 1.456.191,72, portanto bem acima do necessário (Demonstrativo Anexo).

Ocorre que o Analista, no Relatório n.º 2.522/2010 está considerando o Resultado Nominal positivo, de forma equivocada, já que o mesmo é negativo conforme se comprova no cálculo acima. Ademais, esses valores podem ser comprovados no Cadastro de Dados Fiscais do Sistema e-Sfinge bem como no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º Bimestre/2009. Isto posto, salvo melhor entendimento, solicitamos que a presente restrição seja revista.

Considerações da Instrução:

Em análise aos argumentos apresentados, bem como os documentos enviados, constata-se que os valores relativos à Meta de Resultado Nominal devem ser considerados como negativos.

Sendo assim, sana-se a restrição, em razão de erro na importação dos dados do Sistema e-Sfinge para a meta realizada no exercício.

Contudo, convém salientar, que a Unidade não informou no referido Sistema a Meta Prevista na LDO para o Resultado Primário, cujos dados foram trazidos da LDO encaminhada documentalmente.

Abaixo se demonstra o quadro corrigido:

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(121.800,00)	(1.456.191,72)	(1.334.391,72)

A meta fiscal do resultado nominal⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	81.000,00	1.996.011,72	1.915.011,72

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁶ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.617.051,44	2.322.353,34	(294.698,10)
Até o 2º Bimestre	5.234.102,88	4.839.608,84	(394.494,04)
Até o 3º Bimestre	7.851.154,32	8.274.293,98	423.139,66
Até o 4º Bimestre	10.468.205,76	10.933.478,84	465.273,08
Até o 5º Bimestre	13.085.257,20	13.794.195,03	708.937,83
Até o 6º Bimestre	15.702.309,66	17.484.283,86	1.781.974,20

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁶ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de São José do Cedro instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 007/2005, de 22/03/2005, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 4.200/2005, em 28/06/2005, o Sr. Rudimar César Winter - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São José do Cedro encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam dados relativos ao desempenho orçamentário, financeiro e patrimonial; avaliação das metas de receita, despesa, resultado nominal e primário; acompanhamento dos índices exigidos quanto ao segmento Educação, Saúde e Pessoal; audiências públicas; remessa de dados para o Sistema e-Sfinge e relato de trabalhos feitos pelo Sistema de Controle Interno junto a alguns Setores da Prefeitura.

2 - O Sistema de Controle Interno, através de seus relatórios, levantou algumas irregularidades e/ou falhas, fazendo recomendações para saná-las, devendo a todas elas ser dada a atenção pertinente, sendo que nesta oportunidade destacam-se as seguintes:

2.1 – Na avaliação do cadastramento de bens, verificou-se a ausência dos seguintes: 1 serra elétrica makita nova PM 118218; 1 mesa em melanina com 3 gavetas nova PM 12089; 2 aparelhos de som portáteis – PM 11984 e PM 11985; 1 aquecedor portátil – PM 11979, 1 cadeira estofada em couro ecológico – PM 11947 e 1 micro computador Dell Optiflex 755N – PM 12208;

2.2 – Registros contábeis indevidos, com orientações para as devidas correções;

2.3 – Verificações de problemas na arrecadação de tributos no Banco Sicoob, ensejando possível ausência de ingresso de receita;

2.4 – Parecer do Controle emitido em razão de procedimento irregular adotado pelo servidor Ilcei Baviera, como possível prejuízo ao cofres municipais, no sentido de: “a) abertura de processo fiscal na esfera administrativa para cada um dos eventos visando a cobrança de valores devidos; e b) esgotadas as providências administrativas para recomposição do erário, determinar a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração da responsabilidade, com comunicação do Tribunal de Contas do Estado”;

2.5 – Notificação ao Departamento de Recursos Humanos para que observe a Instrução Normativa TC n.º 07/2008;

2.6 – Não cumprimento do contrato n.º 19/2009 – Transporte Escolar, cuja empresa foi notificada a ressarcir ao erário das parcelas pagas equivocadamente, sendo registrado até o momento o ingresso de uma das duas irregulares;

2.7 – Sugestão de normatização dos atos da Secretaria de Educação, da Secretaria de Agricultura e do Departamento de Municipal de Estradas e Rodagens – DMER no sentido de emitir boleto bancário para cobrança das taxas pertinentes a cada um dos órgãos, com o respectivo convênio com agência bancária oficial para a cobrança dos serviços prestados pelo município, sendo que a arrecadação deverá ser concentrada no Departamento de Tributação com o pertinente cadastro dos devedores e inscrição em dívida ativa dos inadimplentes.

Do Poder Legislativo:

1 - Quanto ao Poder Legislativo, consta o acompanhamento da execução orçamentária, financeira; análise dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária; conferência do cumprimento dos limites constitucionais e legais, verificação dos contratos de terceirização e da regularidade do recolhimento dos encargos, bem como orientações a partir do 4º bimestre do novo contador da Câmara.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Atos de Alterações Orçamentárias

A.8.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 745.624,13, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

Nº Ato	Nº Lei	Esp./ Extr./Supl.	Vlr. Suplementa- ção/Abertura	Anulação
039	3.634	Esp.	*187.500,00	*90.000,00
045	3.638	Supl.	337.256,37	337.256,37
062	3.647	Supl.	221.650,00	221.650,00
082	3.667	Supl.	255.616,05	255.616,05
092	3.675	Supl.	22.500,00	22.500,00
098	3.675	Supl.	201.543,47	201.543,47
101	3.675	Supl.	6.014,77	6.014,77
104	3.675	Supl.	700,00	700,00
106	3.675	Supl.	114.100,00	114.100,00
108	3.675	Supl.	36.767,92	36.767,92
109	3.675	Supl.	2.800,00	2.800,00
113	3.681	Supl.	23.607,75	23.607,75
114	3.681	Supl.	7.020,00	7.020,00
119	3.572 - LOA	Supl.	59.950,00	**59.950,00
120	3.675	Supl.	25.850,00	25.850,00
121	3.675	Supl.	857,34	857,34
123	3.675	Supl.	50.000,00	50.000,00
125	3.675	Supl.	218.694,33	218.694,33
126	3.675	Supl.	13.700,00	13.700,00
127	3.675	Supl.	5.329,14	5.329,14
128	3.675	Supl.	26.511,52	26.511,52
Total			1.817.968,66	1.720.468,66

*Anulação R\$ 90.000,00 e R\$ 97.500,00 excesso de arrecadação, referente recursos de convênio.

**Excesso de arrecadação nos recursos do Fundeb.

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a ocorrência de irregularidade quanto aos Decretos nºs. 092, 098, 106, 108, 120, 123, 125, 126, 127 e 128 (fls. 485 a 506), devido à ausência de prévia autorização legislativa específica. Cabendo ressaltar que a Lei nº 3.675/09 (fl. 483), que serviu de base para as alterações orçamentárias em questão, não pode ser considerada como lei específica, pois trata-se de Lei genérica, não mencionando qualquer valor envolvido e sequer menciona as dotações que seriam alteradas.

Quanto aos Decretos nºs. 113 e 114 (fls. 509 a 511), estes divergem do teor da Lei nº 3.681/2009 (fl. 507), a qual deveriam se vincular, nos seguintes pontos:

	Lei nº 3.681	Decreto nº 113	Decreto nº 114
Valor autorizado R\$	12.000,00	23.607,75	7.020,00
Unidade Suplementada	Câmara Municipal	Sec. da Educação Fundo de Infância e da Adolescência	Sec. dos Transp. e Obras Secretária dos Esportes
Unidade Anulada	Câmara Municipal	Sec. da Educação Fundo de Infância e da Adolescência	Sec. dos Transp. e Obras

Desta forma, tanto nos casos envolvendo os Decretos vinculados à Lei nº 3.675, quanto os vinculados à Lei nº 3.681, resta configurado o descumprimento do previsto no art. 167, V e VI da Carta Magna.

(Rel. n.º 2.522/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente exercício de 2009, item A.8.1.1)

Manifestação da Unidade:

Quanto à restrição apontada no Despacho exarado pelo Auditor Relator, temos a informar que as alterações orçamentárias relativas aos Decretos n.º 092, 098, 106, 108, 120, 123, 125, 126, 127 e 128 apontados na tabela do item A.8.1.1 do Relatório Técnico n.º 2.522/2010, são referentes a Créditos Suplementares e não Especiais. Essa constatação pode ser facilmente verificada consultando os dados informados na remessa relativa ao 6º Bimestre/2009 do e-Sfinge.

Dito isso, afastada a natureza criadora das alterações orçamentárias, já que não se estava criando nada novo e sim apenas suplementando dotações já existentes na LOA, contestamos a afirmação de que não havia prévia

autorização legislativa específica, pois a Lei Municipal n.º 3.675/2009 (cópia anexa) foi especialmente enviada a Câmara de Vereadores no final do exercício de 2009 para possibilitar o fechamento das contas anuais.

Neste contexto, entendemos que fora plenamente atendido o disposto no artigo 167, incisos V e VI da Constituição Federal, abaixo transcritos:

“Art. 167 – São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Embora o analista esteja acrescentando ao dispositivo constitucional o termo “específico”, o Gestor também teve essa preocupação ao encaminhar o pedido de autorização legislativa específica. A ausência para transposição dos saldos das dotações orçamentárias foi concedida pela soberana vontade dos membros do Legislativo Municipal especificamente para o período de sua aprovação até o final de 2009, ou seja, novembro e dezembro. Pode-se facilmente perceber o objetivo da lei analisando a Mensagem n.º 096/2009 (cópia anexa) do Projeto de Lei enviado ao Legislativo Municipal, conforme se descreve:

“O presente Projeto de Lei visa dotar tempestivamente ao Departamento de Contabilidade e Controle Interno de condições técnicas e legais para garantir o empenho e pagamento de despesas relacionadas com a folha de pagamento, do 13º salário, atendimento a convênios e limites constitucionais legais, saúde e educação e despesas gerais, COM O PROPÓSITO ESPECÍFICO de garantir o correto encerramento do exercício de 2009, tendo em vista o recesso desta egrégia Casa Legislativa.

Este Projeto visa buscar a autorização legislativa específica para que as alterações orçamentárias efetuadas de forma suplementar estejam de acordo com o disposto no artigo 167, V e VI da Constituição Federal”.

A mensagem faz parte da lei, ela reflete o objetivo claro e preciso do Executivo ao submeter ao Legislativo a matéria esclarecida e ilustrada.

Portanto, não se trata de uma autorização genérica, incondicionalmente concedida na LOA ou no início do exercício por uma lei qualquer, trata-se de uma lei específica, autorizada a cada final de ano, autorizada conscientemente por uma Câmara de Vereadores cuja maioria é de oposição ao Chefe do Poder Executivo, o que demonstra que foi feita para possibilitar o encerramento do ano, posto que entrou em vigor nos últimos meses, ou seja, em 04 de novembro de 2009.

Adicionalmente, temos a informar que o Município de São José do Cedro trabalha com o Orçamento Geral elaborado ao nível de “Elemento de Despesa” cujas “Fontes de Recursos” dificultam de sobremaneira a execução orçamentária, pois competem simultaneamente a disponibilidade financeira e a orçamentária no mesmo espaço de tempo. Exaustivamente, bem sabem os técnicos dessa Corte que, por exemplo, se está a empenhar a folha de pagamento do 13º ou a folha mensal da competência dezembro num elemento de despesa com fonte de recursos SUS União (PSF, ACS, etc) e não há disponibilidade financeira porque o Ministério da Saúde ainda não mandou os recursos; então, apela-se para substituir aquele elemento de despesa por outro idêntico com fonte de recursos próprios (15% de Impostos da Saúde) cuja dotação no final do ano provavelmente já acabou. Assim, a necessidade imediata de dotação orçamentária é sanada através da suplementação por decreto, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 3.675/2009. Ademais, a Câmara de Vereadores precisaria se reunir por duas ou três sessões e não haveria tempo hábil para efetuar os pagamentos e encerrar o ano corretamente se cada vez que enfrentássemos esse tipo de problema tivéssemos de encaminhar lei específica.

Quanto aos Decretos n.ºs 113 e 114 os quais segundo a análise dos técnicos do TCE/SC divergem do teor da Lei n.º 3.681/2009 temos a informar que embora a redação de ambos esteja equivocadamente vinculada a referida lei, por um erro de grafia (copiar/colar de Decreto anterior), temos a informar que ambos foram corretamente lançados no sistema orçamentário e consequentemente no e-Sfinge, utilizando-se a Lei n.º 3.675/2009 a qual realmente se vinculam. Isto poderá ser facilmente constatado através de consulta aos dados de alterações orçamentárias relativos ao e-Sfinge, competência 06/2009. Rogamos para que o texto jurídico não seja levado em consideração e sim os dados corretamente lançados no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão.

Por fim, ressaltamos que todos os Decretos impugnados neste item, foram encaminhados à Câmara, que os ratificou por Lei Municipal. Diante deste fato, não há que se falar que o Poder Legislativo não participou das alterações orçamentárias ocorridas no período, posto que, além de aprovar a Lei específica n.º 3.675/2009 homologou todas as alterações feitas por Lei.

Considerações da Instrução:

Inicialmente, esclarecemos que em nenhum momento esta Instrução mencionou créditos especiais nesta restrição, e sendo assim, ratificamos que os Decretos de n.ºs 92, 98, 106, 108, 120, 123, 125, 126, 127 e 128 referem-se a créditos suplementares, que foram abertos em afronta ao art. 167, V e VI da Constituição Federal.

Relativo aos Decretos n.ºs 113 e 114, de fato, foram cadastrados no Sistema e-Sfinge com Lei Autorizativa n.º 3.675/09, sendo que, ao visualizar os textos dos mesmos consta a Lei n.º 3.681/2009, cujas dotações e valores divergem dos referidos Decretos. Todavia, diante do envio do ato, por meio documental, devidamente assinado pelo Prefeito, considerar-se-á para análise do descumprimento constitucional em tela a Lei autorizativa n.º 3.675/2009.

Feitas as pertinentes colocações, passa-se a analisar o mérito da restrição:

O argumento do responsável de que a Lei Municipal n.º 3.675/2009 atende ao previsto no artigo 167, V e VI da Constituição Federal não procede, uma vez que, o citado artigo exige além da prévia autorização legislativa, a indicação dos recursos correspondentes, o que de fato não ocorreu, pois, verificando-se o teor da Lei Municipal não se vislumbra qualquer menção acerca dos necessários recursos a serem utilizados para as alterações orçamentárias decorrentes de transposição, remanejamento ou transferência de uma categoria de programação para outra, senão vejamos:

Lei n.º 3.675/2009

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar por decreto, os saldos das dotações dos elementos e sub-elementos de despesa para suplementações de dotações insuficientes, inclusive se necessário transferir de uma atividade ou projeto para outros, bem como através de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

Art. 2º A autorização a que se refere o artigo 1º é extensiva ao orçamento da Prefeitura Municipal e seus Fundos em 2009, e visa buscar a autorização legislativa específica para que as alterações orçamentárias efetuadas de forma suplementar esteja de acordo com o disposto no artigo 167, V e VI da Constituição Federal.

Sendo assim, da análise da Lei acima, depreende-se que a mesma não atende o dispositivo constitucional anteriormente citado.

Por fim, transcreve-se o entendimento desta Corte de Contas consignado no Prejulgado n.º 1.312:

1. Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes.

2. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme artigos 165, § 8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei n.º 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o artigo 43, III, da Lei n.º 4.320/64.

3. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o artigo 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual. [Grifamos]

Por todo o exposto, resta mantida a restrição na íntegra.

A.8.2 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei n.º 4.320/64

A.8.2.1 – Divergência de R\$ 37,82 apurada entre o valor registrado como Receita/Recebimento de Dívida, verificada no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, na conta Receita da Dívida Ativa (R\$ 268.995,81), e o evidenciado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, na conta Recebimento de Dívida Ativa (R\$ 268.957,99) em afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64

Em análise aos Anexos 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, ambos da Lei n.º 4.320/64, constatou-se registros divergentes do montante recebido a título de dívida ativa.

Abaixo se demonstra o apurado:

Movimentação da Dívida Ativa	Anexo 10 da Lei n.º 4.320/64	Anexo 15 da Lei n.º 4.320/64	Divergência apurada
Receita/Recebimento/Baixa	268.995,81	268.957,99	37,82

Referido fato caracteriza afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.

(Rel. n.º 2.522/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente exercício de 2009, item A.8.2.1)

A.8.2.2 - Divergência de R\$ 2.780,00 entre o valor registrado no Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64 - Resumo Geral da Despesa, no título 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (R\$ 564.085,60), e o valor demonstrado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, no título Aquisição de Bens Móveis (R\$ 561.305,60), em afronta ao artigo 85 da mesma lei

O Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Resumo Geral da Despesa, registra para o título 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, o valor de R\$ 564.085,60. Por outro lado, o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, no título "Aquisição de Bens Móveis", informa que os gastos foram de R\$ 561.305,60.

Estando os dois dados correlacionados, evidencia-se uma divergência entre eles na ordem de R\$ 2.780,00, o que caracteriza afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

(Rel. n.º 2.522/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente exercício de 2009, item A.8.2.2)

A.8.3 – Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16 da Lei n.º 4.320/64

A.8.3.1 – Divergência de R\$ 34,83 nas inscrições e baixas da Dívida Fundada registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais e na Demonstração da Dívida Fundada, Anexos 15 e 16 da Lei n.º 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64

Analisando as inscrições e baixas da Dívida Fundada nos Anexos 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais e 16 – Demonstração da Dívida Fundada, ambos da Lei n.º 4.320/64, apurou-se a divergência de R\$ 34,83, conforme abaixo demonstrado:

Demonstrativos da Lei n.º 4.320/64	Inscrição da Dívida Fundada	Baixa da Dívida Fundada
Anexo 15	0,00	462.006,15
Anexo 16	34,83	462.040,98
Divergência apurada	34,83	34,83

Tal fato caracteriza que a Unidade não cumpriu a norma incerta no artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

(Rel. n.º 2.522/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente exercício de 2009, item A.8.3.1)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de São José do Cedro, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de **R\$ 745.624,13**, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal (item A.8.1.1, deste Relatório).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1. Divergência de **R\$ 37,82** apurada entre o valor registrado como Receita/Recebimento de Dívida, verificada no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, na conta Receita da Dívida Ativa (**R\$ 268.995,81**), e o evidenciado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, na conta Recebimento de Dívida Ativa (**R\$ 268.957,99**) em afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (item A.8.2.1);

B.2. Divergência de **R\$ 2.780,00** entre o valor registrado no Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64 - Resumo Geral da Despesa, no título 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (**R\$ 564.085,60**), e o valor demonstrado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, no título Aquisição de Bens Móveis (**R\$ 561.305,60**), em afronta ao artigo 85 da mesma lei (item A.8.2.2);

B.3. Divergência de **R\$ 34,83** nas inscrições e baixas da Dívida Fundada registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais e na Demonstração da Dívida Fundada, Anexos 15 e 16 da Lei n.º 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (item A.8.3.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno (item A.7).

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 10/0090720**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6, em 01/10/2010.

Saete Oliveira
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em.../.../.....

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO 1

DESPESAS EXCLUÍDAS DO
CÁLCULO DO ENSINO
FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM
CONSIDERADAS COMO DE
MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
PARA FINS DE APURAÇÃO DO
LIMITE (R\$ 12.628,99)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José do Cedro

Competência: 01/2009 à 06/2009

Número do Empenho: 45 |3309 |301 |4127 |915 |3910 |909 |910 |3454

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	45	07/01/2009	ANA MARIA ANDRIGHI REIMANN	775,49	775,49	775,49	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FÉRIAS, EXERCENDO FUNÇÃO DE MERENDEIRA.
1	3309	22/07/2009	ARLEI JOSE FEDRIZZI	112,50	112,50	112,50	PELA DESPESA QUE ORA SE EMPENHA REFERENTE 2,5 DIÁRIAS PARA RIO DO SUL-SC PARA ACOMPANHAR ATLETAS DO ATLETISMO DO COLÉGIO CEMEG PARA O JESC - JOGOS ESCOLARES DE SANTA CATARINA.
1	301	28/01/2009	DESPACHANTE TOIGO LTDA	45,50	45,50	45,50	SERVIÇOS DE DESPACHANTE NO LICENCIAMENTO ANUAL DO MICRO ONIBUS PLACA MCT 6851. (Compra Direta Nº 58/2009)
1	4127	16/09/2009	DESPACHANTE TOIGO LTDA	45,50	45,50	45,50	PELA DESPESA QUE SE ORA SE EMPENHA REF.VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO ÔNIBUS PLACA KQL-1889, PM-11011. (Compra Direta Nº 1148/2009)
19	915	09/03/2009	F.M. PNEUS LTDA	1.620,00	1.620,00	1.620,00	SERVIÇOS DE RECAPAGEM E RECAUCHTAGEM DE PNEUS PARA CAMINHÕES, MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS RECAUCHTAGEM DE PNEU DO DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO PM -11603, PM 11460 E PM 8437 DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECAPAGEM DE PNEU DO MICRO ONIBUS PLACA MCT 6851. (Licitação Nº : 19/2009-CV)
1	3910	31/08/2009	INSTITUTO ACORDAR	6.000,00	6.000,00	6.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA PARA VIABILIZAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA COM BAIXO ÍNDICE NO IDEB, ELABORAÇÃO DO PROJETO ARCA DAS LETRAS, MINI BIBLIOTECAS PARA AS COMUNIDADES RURAIS A SEREM DESENVOLVIDOS NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2009 COM

							DURAÇÃO DE 120 HORAS. (Licitação Nº : 65/2009-CV)
1	909	06/03/2009	LUIZ FERNANDO KUH N SEIBEL	15,00	15,00	15,00	REFERENTE MEIA DIÁRIA PARA SÃO MIGUEL DO OESTE-SC PARA PARTICIPAR DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO MUNICÍPIO NO PORTAL DE CONVÊNIO S - SICONV.
1	910	06/03/2009	LUIZ FERNANDO KUH N SEIBEL	15,00	15,00	15,00	REFERENTE MEIA DIÁRIA PARA SÃO MIGUEL DO OESTE-SC PARA PARTICIPAR DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO MUNICÍPIO NO PORTAL DE CONVÊNIO S - SICONV.
0	3454	03/08/2009	RUBIAN LUCION	4.000,00	4.000,00	4.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CARÁTER DE URGÊNCIA ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROFISSIONAL HABILITADO EM NUTRIÇÃO PARA ELABORAR CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR E ACOMPANHAR A NUTRIÇÃO DOS ALUNOS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. (Licitação Nº : 57/2009-CV)

Total VI. Pago (R\$): 12.628,99 de 12.628,99

Total VI. Liquidado (R\$): 12.628,99 de 12.628,99

Total VI. Empenho (R\$): 12.628,99 de 12.628,99

Total de Registros: 9 de 9

ANEXO 2

DESPESAS EXCLUÍDAS DO
CÁLCULO DA SAÚDE PARA FINS DE
APURAÇÃO DO LIMITE (R\$ 3.938,02)

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São José do Cedro

Competência: 01/2009 à 06/2009

Número do Empenho: 36 |228 |1021 |340 |404 |508 |23 |30 |34 |1728 |60 |56 |11 |35 |369 |512 |685 |832 |998 |1202 |1525

Função: =10- Saúde

Subfunção: =301- Atenção Básica

Especificação Fonte de Recurso: =2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	36	12/01/2009	ALAIRTON FRANCISCO SIMCH	30,00	30,00	30,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MEIA DIÁRIA PARA CHAPECÓ - SC.
2	228	19/02/2009	ANTENOR LUIZ FERRARI & CIA LTDA	91,00	91,00	91,00	AQUISIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, PARA FAZER SERVIÇO DE LICENCIAMENTO NOS VEÍCULOS FIAT PLACA MFD-5532, MFD-5582 (Compra Direta Nº 25/2009)
2	1021	22/07/2009	ANTENOR LUIZ FERRARI & CIA LTDA	45,50	45,50	45,50	AQUISIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA FAZER O LICENCIAMENTO REFERENTE AO ANO DE 2009 DA MOTOCICLETA, PLACA MDD-4857. (Compra Direta Nº 196/2009)
2	404	25/03/2009	CLAUDIA REGINA MOSER	500,00	500,00	500,00	REFERENTE 2,5 DIÁRIAS PARA FLORIANÓPOLIS-SC PARA PARTICIPAR DE UM TREINAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.
2	508	20/04/2009	CLAUDIA REGINA MOSER	600,00	600,00	600,00	REFERENTE 3,0 DIÁRIAS PARA FLORIANÓPOLIS-SC ONDE PARTICIPARÁ DA REUNIÃO AMPLIADA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A QUAL É PRÉ-CONDIÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
2	340	13/03/2009	CLAUDIA REGINA MOSER	700,00	700,00	700,00	REFERENTE 3,5 DIÁRIAS PARA REALIZAR CURSO DE TREINAMENTO NA CIDADE DE CURITIBA-PR CONFORME ROTEIRO.
2	34	12/01/2009	CLEDIO TOIGO	30,00	30,00	30,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MEIA DIÁRIA PARA CHAPECÓ - SC.
2	23	09/01/2009	CLEDIO TOIGO	40,00	40,00	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MEIA DIÁRIA PARA CHAPECÓ-SC.
2	30	12/01/2009	CLEDIO TOIGO	40,00	40,00	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MEIA DIÁRIA PARA CHAPECÓ - SC.
2	1728	16/11/2009	DESPACHANTE TOIGO	78,50	78,50	78,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 1 UN. TAXA

			LTDA				REF. A 1º EMPLACAMENTO DA AMBULANCIA, PARA REALIZAR EMPLACAMENTO DA AMBULÂNCIA NOVA PLACA MGA-7827. (Compra Direta Nº 440/2009)
2	60	21/01/2009	ISMAEL BATISTA DE LIMA	50,00	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MEIA DIÁRIA P/ CHAPECÓ-SC ONDE ESTEVE EM REUNIÃO.
2	56	21/01/2009	LUIZ CARLOS BUSANELLO	30,00	30,00	30,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MEIA DIÁRIA P/ CHAPECÓ-SC ONDE ESTEVE EM REUNIÃO.
2	11	05/01/2009	OLIMPIO DALMAGRO	40,00	40,00	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MEIA DIÁRIA PARA CHAPECÓ - SC.
2	35	12/01/2009	OLIMPIO DALMAGRO	40,00	40,00	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MEIA DIÁRIA PARA PATO BRANCO - PR.
2	369	20/03/2009	OLIMPIO DALMAGRO	232,50	232,50	232,50	REFERENTE PGTO DE PENSÃO AO EXCEPCIONAL LUCAS DALMAGRO, FILHO DO FUNCIONÁRIO ACIMA CONFORME LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA, REFERENTE A MARÇO/2009.
2	512	22/04/2009	OLIMPIO DALMAGRO	232,50	232,50	232,50	REFERENTE PGTO DE PENSÃO AO EXCEPCIONAL LUCAS DALMAGRO, FILHO DO FUNCIONÁRIO ACIMA CONFORME LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA, REFERENTE A ABRIL/2009.
2	685	20/05/2009	OLIMPIO DALMAGRO	232,50	232,50	232,50	REFERENTE PGTO DE PENSÃO AO EXCEPCIONAL LUCAS DALMAGRO, FILHO DO FUNCIONÁRIO ACIMA CONFORME LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA, REFERENTE A MAIO/2009.
2	832	19/06/2009	OLIMPIO DALMAGRO	232,50	232,50	232,50	REFERENTE PGTO DE PENSÃO AO EXCEPCIONAL LUCAS DALMAGRO, FILHO DO FUNCIONÁRIO ACIMA CONFORME LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA, REFERENTE A JUNHO/2009.
2	998	20/07/2009	OLIMPIO DALMAGRO	232,50	232,50	232,50	REFERENTE PGTO DE PENSÃO AO EXCEPCIONAL LUCAS DALMAGRO, FILHO DO FUNCIONÁRIO ACIMA CONFORME LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA, REFERENTE A JULHO/2009.
2	1202	21/08/2009	OLIMPIO DALMAGRO	232,50	232,50	232,50	REFERENTE PGTO DE PENSÃO AO EXCEPCIONAL LUCAS DALMAGRO, FILHO DO FUNCIONÁRIO ACIMA

							CONFORME LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA, REFERENTE A AGOSTO/2009.
2	1525	15/10/2009	REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A	228,02	228,02	228,02	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 3,00 DIÁRIAS, PARA FUNCIONÁRIA ANA PAULA DA LUZ BIANCHINI PARA FLORORIANÓPOLIS, ONDE IRÁ PARTICIPAR DE UM CONGRESSO.

Total VI. Pago (R\$): 3.938,02 de 3.938,02
Total VI. Liquidado (R\$): 3.938,02 de 3.938,02
Total VI. Empenho (R\$): 3.938,02 de 3.938,02
Total de Registros: 21 de 21